



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.172, DE 31 DE JULHO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: -----

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 10 de agosto de 2020 pelo Decreto Estadual nº 65.088, de 24 de julho de 2020; -----

(ii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020; -----

(iii) que o município de Jundiaí é estruturante e de referência formal para procedimentos nos níveis de média e alta complexidade nas áreas habilitadas pelo Ministério da Saúde e que também é referência para o atendimento de pacientes COVID-19, da Aglomeração Urbana de Jundiaí - AUJ, para os municípios que compõem sua região de saúde; -----

(iv) a Deliberação 11, de 6 de julho do 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE-I, de 07 de julho de 2020, pág. 17; -----

(v) que se encontram fechados os museus, bibliotecas, teatros, clubes esportivos e centros culturais públicos do Município, bem como suspensos os programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas, -----

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 29.150, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º Para fins deste artigo, modalidade “drive-in” deve ser entendida como o evento produzido e realizado em ambiente aberto, no qual o cliente ou espectador permanece no interior de seu veículo durante a realização da sessão.

§ 2º O formulário necessário a solicitação do *Alvará de Autorização para Evento Temporário* tipo drive-in referido no “caput” deste artigo está disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Jundiaí, www.jundiai.sp.gov.br, Unidade de Gestão de Governo e Finanças ou a solicitação poderá ser feita por meio eletrônico cfonseca@jundiai.sp.gov.br.

§ 3º As autorizações de funcionamento ficam condicionadas ao cumprimento compulsório dos protocolos sanitários do Estado, o intersetorial e o setorial relativo à cultura, disponíveis em meio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/protocolo-setorial-cultura-lazer-e-entretenimento-v14.pdf>.


Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

“Art. 1 (...)

(...)

§ 3º Sem prejuízo das regras e procedimentos gerais estabelecidos no § 2º deste artigo, do Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal e dos Protocolos Sanitários Setoriais do “Plano São Paulo” do Governo Estadual, as autoescolas poderão funcionar na Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle) se adotarem os Protocolos Sanitários estabelecidos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN, que estão disponíveis no site <https://www.detran.sp.gov.br>, com horário de funcionamento conforme alvará.

§ 4º As atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, sem prejuízo das condições previstas no § 2º deste artigo, deverão cumprir, no tocante à aplicação do “Plano São Paulo”, em conformidade com a Deliberação 11, de 6 de julho do 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 do Estado:

I - as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços" na Fase de Modulação 2 - Laranja (Controle);

II - os protocolos sanitários estaduais pertinentes à educação regulada disponível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

Art. 2º O Anexo II a que se refere o inciso I do § 2º do art. 1º do Decreto nº 29.150, de 2020, fica substituído pelo **Anexo** deste Decreto, permanecendo válidas as disposições constantes do Anexo III - Protocolo Sanitário daquele Decreto, ante as especificidades locais.

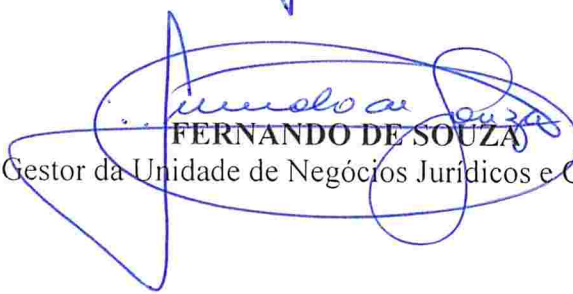
Art. 3º Fica autorizado no Município o funcionamento de cinemas ao ar livre na modalidade “drive-in”, desde que observado o que dispõe a Lei Municipal nº 7.956, de 14 de novembro de 2012, bem como as orientações específicas para a segurança sanitária dos frequentadores e funcionários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JOSE ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças



FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas



THIAGO MAIA PEREIRA
Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil